DIÁRIO OFICIAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais 0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS NOVOS TEMPOS

ANO 2026 – N. MCLVIII - DATA: 15 de Outubro de 2026 Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n. 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Leis

L E I Nº 4.293
De 9 de Outubro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4506/2026
Regulamenta os procedimentos para a proposição, a execução, controle e a arguição de impedimentos técnicos das emendas parlamentares individuais, e dá outras providências.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária (LOA), de que trata o art. 155-A, da Lei Orgânica do Município de Batatais (LOM) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), são divididas em duas categorias:
I - Emendas para o Terceiro Setor;
II - Emendas para os órgãos da administração direta do Poder Executivo.
CAPÍTULO I
FASE PREPARATÓRIA
Art. 2º As emendas parlamentares individuais deverão guardar compatibilidade com as diretrizes, objetivos, metas e ações constantes do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, observada a legislação aplicável e a viabilidade técnica de sua execução.
§ 1º Os planejamentos setoriais dos órgãos do Poder Executivo serão considerados na análise de viabilidade técnica e de compatibilidade da emenda, não constituindo, por si só, impedimento à sua apresentação ou execução quando o objeto estiver de acordo com o PPA, a LDO, a LOA, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.
§ 2º Ficam vedadas as emendas parlamentares individuais que contrariem expressamente os instrumentos legais de planejamento e orçamento ou que criem obrigação incompatível com a legislação vigente, ressalvadas as alterações decorrentes da própria legislação orçamentária regularmente aprovada.
Art. 3º As emendas parlamentares individuais destinadas ao Terceiro Setor somente poderão contemplar como beneficiárias as entidades que atendam os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros contidos na Lei de Diretrizes Orçamentarias:
I – estar legalmente constituída e em funcionamento regular há, no mínimo, 1 (um) ano, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II – possuir finalidade estatutária compatível com o objeto da emenda parlamentar individual e desenvolver atividades de relevância pública e social;
III - ser sem fins lucrativos e ter pertinência temática – finalidade estatutária compatível com o objeto da emenda;
IV - estar regular quanto à habilitação jurídica, fiscal e técnica e não ter contas rejeitadas ou dirigentes inabilitados;
V - ter comprovada capacidade gerencial, técnica e operacional para atuar na área a que se refere a programação orçamentária decorrente da emenda parlamentar individual;
VI - ter prestação de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, quando for o caso, nos prazos e nas condições estabelecidas na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitadas;
VII - comprometer-se a disponibilizar ao cidadão, em sítio eletrônico, no mínimo as informações descritas no art. 30, desta Lei.
§ 1º A exigência prevista no inciso I poderá ser dispensada nas hipóteses legalmente admitidas pela legislação federal ou pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante justificativa técnica e jurídica.
§ 2º A ausência de reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal não constituirá, por si só impedimento à celebração da parceria ou à execução da emenda, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável.
Art. 4º As emendas parlamentares individuais exigem a formulação prévia de um Plano de Trabalho resumido, de responsabilidade da Câmara Municipal ou do parlamentar autor.
§ 1º O Plano de Trabalho deve garantir eficiência e rastreabilidade.
§ 2º A proposta de emenda parlamentar individual deve conter, no plano de trabalho resumido, no mínimo, as seguintes informações:
I - número de identificação da Emenda;
II - nome do Vereador, autor da proposta;
III - identificação da Categoria da Emenda, em conformidade com os incisos I e II, do art. 1º desta Lei;
IV - dados cadastrais da entidade quando a emenda for destinada à entidade do

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N. 3.684, DE 12/2/2021
DECRETO N. 4.054, DE 6/10/2021

https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-mail: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n. 1 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-prefeito
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete

Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Bruna Francielle Toneti - Secretária de Saúde
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Júlia Rodrigues Campos – Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interina)
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Finanças
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica
Marcelo Henrique Serso Ribeiro – Comandante da Guarda Civil Municipal
Matheus Faraco Zanettii – Corregedor Geral do Município
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Vinícius Bérgamo Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário – Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli.

ASSINATURA ELETRÔNICA

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.10.15 16:33:16 -03'00'

terceiro setor (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, nome completo do representante legal);
V - descrição do órgão de governo quando a emenda for destinada aos órgãos do Poder Executivo Municipal;
VI - valor destinado em reais (R$);
VII - objeto da emenda com descrição detalhada e justificativa frente ao interesse público;
VIII - destinação específica para custeio ou investimento.
§ 3º O objeto da emenda, deve ser de interesse público, ter finalidade definida, ser claro, e apresentar justificativa que demonstre a sua viabilidade técnica.
§ 4º A fase preparatória das emendas parlamentares individuais será regulamentada no Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal.
Art. 5º Fica proibida a destinação e execução de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais em favor de entidades do Terceiro Setor que:
I - tenham, em seus quadros diretivos e administrativos, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de parlamentar responsável pela indicação da emenda ou assessor parlamentar a ele vinculado (Súmula Vinculante nº 13 do STF);
II - ainda que formalmente autônomas, realizem contratação, subcontratação ou intermediação de pessoas físicas ou jurídicas das quais participem, como sócios ou dirigentes, prestadores de serviços ou fornecedores de bens que se enquadrem na condição descrita no inciso anterior, na qualidade de beneficiário final do recurso público.
Art. 6º Compete ao Poder Legislativo:
I - verificar que as proposições de emendas não sejam apresentadas sem objeto suficiente delimitado e claro, com análise técnica para evitar o trâmite que ocasione inviabilidade técnica na execução;
II - fixar o valor mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos destinados para o Vereador, por cada indicação de emenda.

Art. 7º O percentual de recursos destinados, nos termos do art. 155-A da Lei Orgânica do Município, será dividido de forma igualitária, entre o número de vereadores da Câmara, havendo vinculação de destinação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor para ações e serviços públicos de saúde.
Art. 8º Encerrado o prazo de apresentação das propostas de emendas parlamentares individuais, as equipes técnicas do Poder Legislativo e/ou do Poder Executivo efetuarão a análise de cumprimento do art. 4º, desta Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO), e complementarão a identificação do órgão de governo gestor da emenda, a função, subfunção, o programa, a ação, a natureza da despesa, a fonte de despesa, e o código de aplicação.
§ 1º Constatada qualquer irregularidade a equipe técnica efetuará a devolução para as devidas alterações a serem feitas pelo autor da proposta dentro do prazo regimental do Poder Legislativo.
§ 2º Não havendo irregularidades as propostas serão apresentadas para a tramitação parlamentar.
CAPÍTULO II
FASE PROPOSIÇÃO
Art. 9º A fase de proposição, destinada a apresentação das emendas pelos parlamentares, respeitará os prazos fixados pela Lei Orgânica do Município (LOM), Lei de Diretrizes Orçamentárias e Regimento Interno do Poder Legislativo.
CAPÍTULO III
APROVAÇÃO E SANÇÃO
Art. 10. Após a aprovação da emenda parlamentar individual pelo Legislativo e sancionada pelo Chefe do Executivo, passa a figurar individualizada em programação orçamentária própria.
Parágrafo único. A emenda aprovada na LOA passa a ter caráter impositivo, de cumprimento obrigatório pelo Poder Executivo em conformidade com o cronograma de desembolso, excetuando-se as emendas que apresentarem impedimentos técnicos.
CAPÍTULO IV
DO PLANO DE TRABALHO E ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA
Art. 11. A entidade do Terceiro Setor eventualmente indicada como beneficiária com emendas parlamentares, deverá apresentar até a data determinada na LDO anual, o Plano de Trabalho em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e dos demais documentos de habilitação jurídica.
Art. 12. Compete à equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica e da Secretaria Municipal de Finanças atestarem a observância dos limites constitucionais da reserva mínima para a área da saúde, o teto da Receita Corrente Líquida (RCL) e o limite das emendas de cada um dos Vereadores.
Art. 13. A inobservância dos limites constitucionais e legais previstos no art. 13 desta Lei ensejará a readequação da proposta pelo proponente ou a declaração de impedimento de ordem técnica da emenda parlamentar individual.
Art. 14. O Plano de Trabalho estará sujeito ao escrutínio técnico pelas Comissões de Seleção, nomeadas pelo Poder Executivo Municipal, e pela Procuradoria Geral do Município, dentro dos prazos estabelecidos na LDO, para constatar a exequibilidade do objeto, a incidência ou não de impedimentos de ordem técnica previstas na legislação, avaliação e adequação dos custos estimados e a viabilidade legal da contratação.
Art. 15. Qualquer impropriedade ou imprecisão constatada na emenda ou no Plano de Trabalho será comunicada ao proponente, que deverá saná-la no prazo estabelecido na LDO, sendo que a não realização das complementações ou ajustes solicitados, ou sua realização fora dos prazos previstos, caracterizará impedimento técnico.
Art. 16. A emenda parlamentar individual destinada para os programas e ações dos órgãos do governo do Poder Executivo Municipal, serão acrescidas na previsão da LOA anual do órgão de governo indicado, excetuando-se as imposições descritas nesta Lei.
CAPÍTULO V
DOS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS
Art. 17. Somente serão executadas as emendas parlamentares individuais que cumprirem os requisitos e critérios de ordem técnica.
Art. 18. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para a execução das emendas parlamentares individuais, de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I - incompatibilidade do objeto da despesa com a finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;
II - óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;
III - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;
IV - a execução de obras e serviços de engenharia sem a existência de projeto básico ou executivo e de estudos técnicos que comprovem a viabilidade e o adequado custo da solução escolhida;
V - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;
VI - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
VII - não comprovação, por parte da entidade beneficiária, da capacidade de aportar recursos para o custeio, operação e manutenção do empreendimento após sua conclusão;
VIII - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
IX - incompatibilidade com os programas, ações, metas, instrumentos de planejamento das pastas e política pública aprovada no âmbito do órgão setorial

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.10.15 16:33:33 -03'00'

responsável pela programação;
X - incompatibilidade do objeto proposto com os programas e ações dos órgãos ou ente executor;
XI - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
XII - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
XIII - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;
XIV - desistência da proposta pelo proponente;
XV - reprovação da proposta ou plano de trabalho;
XVI - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho, desde que a referida insuficiência seja superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução, nos termos do art. 155-A, § 9º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;
XVII - não indicação de instituição financeira, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos financeiros no sistema informatizado oficial do Município ou em outro que vier a substituí-lo;
XVIII - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda parlamentar impositiva individual;
XIX - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;
XX - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda;
XXI - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes, desde que a insuficiência seja superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
XXII - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível, desde que a insuficiência seja superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
XXIII - não observância da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;
XXIV - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37, da Constituição Federal;
XXV - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;
XXVI - inobservância da aplicação mínima obrigatória de cinquenta por cento do valor destinado às emendas parlamentares individuais na área da saúde, nos termos do art. 155-A, § 1º, da Lei Orgânica Municipal;
XXVII - o beneficiário estar impedido de firmar parcerias públicas por irregularidade ou falta de prestação de contas em exercícios anteriores;
XXVIII - o beneficiário não ser reconhecido como membro do Fundo Municipal do órgão gestor correspondente ao objeto proposto;
XXIX - a falta de apresentação dos documentos e declarações de habilitação jurídica dentro dos prazos estabelecidos;
XXX - investimento em reformas ou ampliações em prédios que não sejam de propriedade do beneficiário, excetuando-se os casos de cessão de uso em prédios de qualquer órgão de governo;
XXXI - emendas que criam programas ou ações não previstas no PPA, LDO ou LOA;
XXXII - não divulgação no site dos valores recebidos referentes às parcerias e aplicados a partir de 2020 nos casos de emendas parlamentares destinadas às entidades sem fins lucrativos;
XXXIII - a falta de metas mensuráveis, de estimativas de custos e definição precisa do objeto;
XXXIV - as disposições de vedações impostas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e outras razões de ordem técnica devidamente justificadas;
XXXV - emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável, e desde que a insuficiência não seja superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
XXXVI - emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;
XXXVII - destinação de dotação a entidade que não atenda aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
XXXVIII - destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;
XXXIX - emenda que conceda dotação para a instalação ou funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/1964, e alterações posteriores;
XL - aprovação de emenda que conceda dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/1964, e alterações posteriores;
XLI - criação de despesa de caráter continuado para o Município e entidades, direta ou indiretamente;
XLII - contrapartida que não sejam suficientes para a execução do objeto;
XLIII - outras hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 1º Caberá às Comissões de Seleção de cada órgão executor da emenda parlamentar individual, identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica, sob pena de responsabilidade.
§ 2º Formalizada a identificação do impedimento de ordem técnica, caberá ao Secretário Municipal do órgão gestor da emenda parlamentar individual analisar e determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar individual mediante a regularização do impedimento sempre que possível.
§ 3º O cronograma de análise e verificação de eventuais impedimentos e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas será em conformidade com a LDO anual.
§ 4º Nos casos previstos nos incisos III e VI do caput deste artigo, que tratam da licença ambiental e do projeto de engenharia, será realizado o empenho das programações, e a licença ambiental e o projeto de engenharia deverão ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.
Art. 19. Os vícios insanáveis serão informados ao beneficiário e ao Poder Legislativo Municipal, pela Secretaria Municipal gestora da emenda parlamentar individual, conforme procedimentos e prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO
Art. 20. Não havendo impedimentos de ordem técnica o órgão do Poder Executivo, gestor da emenda, efetuará os procedimentos para a formalização do Termo de Fomento com a entidade do Terceiro Setor.
Art. 21. O repasse das emendas parlamentares individuais ao Terceiro Setor será efetuado quando possuir:
I - Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção com emissão de parecer jurídico e parecer do Secretário da Pasta;
II - Planilha Orçamentária com a descrição dos produtos ou serviços com o valor unitário e total, acompanhados de três orçamentos;
III - Termo de Fomento formalizado,

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.10.15 16:33:47 -03'00'

mediante emissão de parecer jurídico.
Art. 22. As emendas parlamentares individuais destinadas ao mesmo beneficiário e que tenham o mesmo objeto devem ser apresentadas em um único Plano de Trabalho, contendo a relação de todas as emendas aprovadas para o respectivo objeto, com a indicação detalhada de órgão, função, subfunção, programa, ação, fonte de despesa, código de aplicação e valor.
Parágrafo único. O valor total das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo será depositado na conta corrente específica, em conformidade com o cronograma de desembolso.
Art. 23. As emendas parlamentares individuais destinadas aos órgãos de gestão direta do Poder Executivo, para o uso nos programas e ações instituídas na Lei Orçamentária Anual serão creditadas nas dotações orçamentarias correspondentes e disponibilizadas em conformidade com o fluxo de caixa e cronograma de desembolso aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças.
Parágrafo único. As emendas destinadas aos órgãos da gestão direta do Poder Executivo, executadas pela própria Prefeitura, estão dispensadas de abertura de conta específica, desde que assegurada a rastreabilidade dos recursos.
Art. 24. O programa de desembolso das emendas parlamentares individuais será efetuado em conformidade com o termo de parceria, nos termos da legislação federal.
§ 1º Os recursos financeiros transferidos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto do Plano de Trabalho e serão depositados em conta bancária específica e exclusiva, aberta em instituição financeira oficial, vinculada diretamente ao respectivo instrumento jurídico.
§ 2º Os juros de aplicação financeira provenientes dos recursos repassados serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria e aplicados em seu objeto, devendo os devidos demonstrativos integrar a prestação de contas.
Art. 25. Na fase de execução, são consideradas hipóteses de reprovação de contas da emenda parlamentar individual aquelas em que:
I - possua irregularidade fiscal ou não observância da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014;
II - tenha utilizado os recursos para finalidades alheias ao objeto da parceria e ao plano de trabalho;
III - tenha efetuado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
IV - não tenha mantido os recursos transferidos da emenda parlamentar individual em conta bancária específica e exclusiva e tenha sido utilizada como conta de passagem ou sua transferência para conta geral que comprometa a rastreabilidade;
V - não tenha efetuado o lançamento e a escrituração contábil segregada, com observância das orientações do Sistema de Auditoria Eletrônica de Órgão Público (Audesp), da fonte de recursos, dos códigos de aplicação e da individualização da emenda parlamentar individual no prazo hábil;
VI - tenha efetuado a aquisição de bens ou serviços de empresas com vínculos de parentesco ou político que comprometam a lisura do repasse;
VII - não exigiu, para fins de pagamento, documentação fiscal idônea e a conferência da aderência entre o percentual físico executado e os valores liquidados;
VIII - não assegurou a transparência ativa e integral em site, com identificação do parlamentar autor da emenda parlamentar individual, objeto, valor, cronograma, status de execução e documentos correlatos;
IX - teve as seguintes condutas:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos;
c) desvio de finalidade dos recursos transferidos;
d) ocorrências de dano ao erário; ou
e) prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos.
X - deixou de cumprir as disposições de vedações da Lei Federal nº 13.019/2014.
Parágrafo único. As vedações de que tratam os incisos deste artigo serão extintas no momento que o beneficiário comprovar o saneamento ou cumprimento da sanção correspondente.
CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Art. 26. O acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e da prestação de contas da emenda parlamentar individual, será efetuado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos órgãos responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, que comporão relatório a ser formalmente comunicado à entidade beneficiada e ao Poder Legislativo Municipal.
Art. 27. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Poder Legislativo Municipal e aos demais agentes fiscalizadores o acompanhamento contínuo dos resultados operacionais e sociais obtidos em decorrência da efetiva utilização dos recursos vinculados à emenda.
CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 28. A prestação de contas da entidade do Terceiro Setor deve ser feita em conformidade com as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.
CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E RASTREABILIDADE
Art. 29. Os órgãos e entidades responsáveis pela operacionalização e/ou repasse de emendas parlamentares individuais deverão divulgar, em meio eletrônico de acesso público, em tempo real o Plano de Trabalho, o Termo de Fomento, e no mínimo, as seguintes informações:
I - Nome completo do parlamentar proponente;
II - Número e identificação da emenda;
III - Descrição do objeto e da finalidade da despesa;
IV - Órgão ou entidade executora, ou entidade beneficiária;
V - Valor autorizado, valor liberado e valor executado;
VI - Número da conta bancária utilizada;
VII - Destinação específica, indicando se destinada a custeio ou investimento;
VIII - Localidade da beneficiada;
IX - Instrumento jurídico vinculado, quando houver, com o número do processo administrativo;
X - Cronograma físico-financeiro, quando aplicável;
XI - Prazo previsto para a aplicação dos recursos.
Parágrafo único. Deverão ser igualmente divulgadas, em tempo real, quaisquer alterações, acréscimos, reduções ou cancelamentos das emendas repassadas e/ou recebidas.

Art. 30. Os sistemas e procedimentos adotados pelo Poder Executivo Municipal proporcionarão a transparência e rastreabilidade dos recursos oriundos das emendas parlamentares individuais em todas as etapas da execução orçamentária e financeira, observados os padrões previstos nas normas nacionais de contabilidade pública.
Parágrafo único. Para dar atendimento ao caput deste artigo, os sistemas e procedimentos deverão prever os seguintes elementos:
I - Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Executivo compatível com a lei orçamentária e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público;
II - Termo de Fomento firmado entre o Poder Executivo e o Beneficiário;
III - Relatório de gestão atualizado até o final do objeto da aplicação dos recursos, contendo a verificação da conformidade entre o Plano de Trabalho, o Termo de Fomento e a respectiva execução.
Art. 31. O Poder Executivo Municipal disponibilizará software de gestão e prestação de contas aos beneficiários das emendas parlamentares individuais.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.10.15 16:34:01 -03'00'

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal divulgará em seu site oficial os dados relativos às emendas parlamentares individuais aprovadas, os beneficiários e o estágio de execução.
Art. 32. Para fins de cumprimento à fiscalização, transparência e acesso à informação, os Poderes Legislativo e Executivo atuarão em parceria para acompanhar o cumprimento das metas e a execução fisica e financeira das ações do Plano de Trabalho.
CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 33. Em respeito às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Poder Executivo Municipal deve adotar providências administrativas voltadas ao aperfeiçoamento da governança, dos controles internos e da publicidade dos atos relativos à aplicação das emendas parlamentares individuais.
Art. 34. A gestão do fluxo formal para o processamento das emendas parlamentares individuais será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal por meio de decretos, portarias e manual orientativo, com a definição clara de todo o processo e das responsabilidades das áreas técnica, jurídica, contábil e financeira.
Art. 35. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.022, de 8 de março de 2024.
Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Batatais/SP, 9 de outubro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Publicada no Diário Oficial do Município

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I Nº 4.294
De 9 de Outubro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4518/2026
Institui a Política Municipal de Alfabetização da Estância Turística de Batatais, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o Programa Alfabetiza Juntos SP e com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Batatais, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos, observadas as especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino.
§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, especialmente por meio da articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Alfabetiza Juntos SP.
§ 2º A Política Municipal de Alfabetização será articulada às diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação – PEE, do Plano Municipal de Educação – PME e dos demais instrumentos de planejamento educacional.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade assegurar condições para que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade adequada, com garantia de aprendizagem, equidade, inclusão e continuidade das trajetórias escolares.
§ 1º Para os fins desta Lei, a alfabetização será compreendida como processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado às práticas sociais de leitura e de escrita, a ser consolidado, prioritariamente, nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
§ 2º Na Educação Infantil, serão asseguradas experiências significativas com a linguagem oral e escrita, a literatura, o letramento e os diferentes usos sociais da leitura e da escrita, respeitadas as especificidades dessa etapa e tendo as interações e a brincadeira como eixos estruturantes das práticas pedagógicas.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências dos demais órgãos e instituições envolvidos.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS
Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
II – a colaboração entre os entes federativos e o fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município;
III – o protagonismo do Município na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e na implementação das políticas de alfabetização;
IV – a promoção da equidade étnico-racial, mediante o reconhecimento e a valorização da diversidade, o enfrentamento do racismo e a superação das desigualdades e barrerias de acesso ao processo de alfabetização na idade certa;
V – o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais, territoriais e de gênero;
VI – o respeito à diversidade, à pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas;
VII – o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino;
VIII – a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
IX – a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades concretas das escolas e dos estudantes;
X – a utilização pedagógica de evidências, avaliações e indicadores educacionais para orientar a tomada de decisões;
XI – a formação continuada e permanente dos profissionais da educação;
XII – a inclusão e a garantia do direito à alfabetização dos estudantes público da Educação Especial;
XIII – a valorização dos saberes docentes, do trabalho colaborativo e do compartilhamento de experiências exitosas;
XIV – o desenvolvimento integral dos estudantes;
XV – a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das aprendizagens;
XVI – a participação da comunidade escolar e da sociedade na construção e no acompanhamento das políticas educacionais.
CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES
Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar a alfabetização de todas as crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – garantir a alfabetização ao longo da trajetória escolar dos estudantes que necessitem de ações de recomposição das aprendizagens;
III – fortalecer o regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo;
IV – promover a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
V – assegurar a formação continuada dos professores, gestores e demais

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.10.15 16:34:15 -03'00'

profissionais da educação;
VI – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização fundamentadas em conhecimentos científicos e nas orientações curriculares vigentes;
VII – utilizar avaliações diagnósticas, formativas e de resultados para orientar o planejamento pedagógico;
VIII – promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
IX – desenvolver ações específicas para redução das desigualdades de aprendizagem;
X – assegurar estratégias diferenciadas para estudantes público da Educação Especial e demais grupos que demandem atendimento educacional específico;
XI – garantir materiais didáticos, recursos pedagógicos, tecnológicos e infraestrutura adequada ao processo de alfabetização;
XII – reconhecer, valorizar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas;
XIII – promover a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da aprendizagem;
XIV – integrar as ações municipais às políticas, programas e avaliações nacionais e estaduais de alfabetização;
XV – promover a articulação entre planejamento, formação, avaliação, acompanhamento pedagógico e gestão educacional.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham alcançado os níveis adequados de alfabetização;
III – ampliar e aprofundar as competências de leitura, escrita e produção textual ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
IV – fortalecer as práticas de leitura e escrita desde a Educação Infantil;
V – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre os estudantes;
VI – garantir o acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;
VII – qualificar continuamente as práticas pedagógicas e de gestão escolar;
VIII – fortalecer a capacidade técnica e pedagógica dos profissionais da educação;
IX – ampliar a utilização de indicadores e evidências educacionais na tomada de decisões;
X – promover ações de reconhecimento e valorização dos profissionais e unidades escolares que desenvolvam práticas exitosas;
XI – assegurar condições materiais, pedagógicas e estruturais para o desenvolvimento da alfabetização;
XII – fortalecer a articulação entre Município, Estado, União, instituições de ensino superior e demais instituições parceiras;
XIII – garantir o direito à alfabetização dos estudantes público da Educação Especial, respeitadas suas necessidades, potencialidades e especificidades;
XIV – promover a participação das famílias no processo de acompanhamento da aprendizagem.

CAPÍTULO V
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de ações integradas nos seguintes eixos:
I – governança e gestão da política de alfabetização;
II – formação continuada dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
III – melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos;
IV – sistemas de avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;
VI – acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;
VII – equidade, inclusão e garantia do direito à alfabetização para todos os estudantes.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar a Política Municipal de Alfabetização;
II – elaborar programas, projetos e ações destinados à garantia do direito à alfabetização;
III – articular as ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Alfabetiza Juntos SP;
IV – participar das ações de formação, avaliação, acompanhamento e monitoramento promovidas pela União e pelo Estado;
V – designar os profissionais responsáveis pela articulação, formação, acompanhamento e implementação das ações de alfabetização;
VI – elaborar plano anual de ações da Política Municipal de Alfabetização;
VII – estabelecer metas e indicadores de acompanhamento da aprendizagem;
VIII – orientar as unidades escolares quanto aos processos de avaliação, acompanhamento e intervenção pedagógica;
IX – promover ações de formação continuada;
X – acompanhar os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais;
XI – promover ações de apoio pedagógico e recomposição das aprendizagens;
XII – fomentar o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas;
XIII – promover ações de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação;
XIV – estabelecer parcerias e cooperações técnicas com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente;
XV – instituir Comissão Municipal de Alfabetização, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, como instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.
XVI – expedir normas complementares necessárias à implementação desta Lei.
Parágrafo único. A participação dos membros na Comissão Municipal de Alfabetização, constante do inciso XV, deste artigo, será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada a qualquer título.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações permanentes de formação continuada destinadas aos professores, gestores escolares, equipes técnicas e demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização.
§ 1º As ações formativas deverão considerar as orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP, bem como as necessidades identificadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
§ 2º Os processos formativos deverão privilegiar a reflexão sobre a prática pedagógica, o trabalho colaborativo, a análise de evidências de aprendizagem e o compartilhamento de experiências.

CAPÍTULO VIII
DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações destinadas à melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, de modo a assegurar condições adequadas ao desenvolvimento dos processos de alfabetização.
Art. 11. Poderão integrar as ações da Política Municipal de Alfabetização:
I – aquisição e disponibilização de livros, materiais didáticos e paradidáticos;
II – jogos e recursos pedagógicos;
III – equipamentos e recursos tecnológicos;
IV – organização e ampliação de espaços de leitura;
V – materiais e recursos acessíveis

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.10.15 16:34:31 -03'00'

destinados aos estudantes públicos da Educação Especial;
VI – adequação dos ambientes escolares às necessidades dos estudantes;
VII – outros recursos necessários ao desenvolvimento das ações de alfabetização.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 12. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização utilizará informações provenientes das avaliações realizadas pelas escolas, pelo Município, pelo Estado e pela União.

Art. 13. Poderão ser utilizados, entre outros:
I – avaliações diagnósticas municipais;
II – avaliações formativas e processuais;
III – avaliações de fluência leitora;
IV – avaliações estaduais de alfabetização;
V – avaliações vinculadas ao Programa Alfabetiza Juntos SP;
VI – avaliações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VII – sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;
VIII – indicadores educacionais oficiais;
IX – registros pedagógicos das unidades escolares;
X – instrumentos municipais de acompanhamento da aprendizagem.

§ 1º Os resultados das avaliações deverão ser utilizados prioritariamente para subsidiar o planejamento pedagógico, a intervenção pedagógica, a recomposição das aprendizagens e a tomada de decisões educacionais.

§ 2º A divulgação e utilização dos resultados deverão observar os princípios da proteção de dados pessoais, da não estigmatização dos estudantes e das unidades escolares e da garantia da finalidade pedagógica das avaliações.

Art. 14. Secretaria Municipal de Educação estabelecerá mecanismos de acompanhamento periódico da aprendizagem, com definição de metas, indicadores e estratégias de intervenção pedagógica.

CAPÍTULO X

DO APOIO PEDAGÓGICO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir programas e serviços de apoio pedagógico destinados à prevenção e à superação das dificuldades de aprendizagem.

§ 1º As ações de apoio pedagógico serão planejadas a partir de evidências e indicadores de aprendizagem, considerando as necessidades individuais e coletivas dos estudantes.

§ 2º Terão prioridade as turmas e os estudantes que apresentarem maiores necessidades de intervenção pedagógica, especialmente aqueles matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 16. As ações de recomposição das aprendizagens poderão compreender:
I – ensino colaborativo;
II - atendimento pedagógico complementar;
III – intervenções em sala de aula;
IV – atividades em contraturno;
V – agrupamentos temporários e flexíveis;
VI – acompanhamento individualizado;
VII – materiais pedagógicos específicos;
VIII – estratégias diferenciadas de ensino;
IX – ações articuladas com a família;
X – outras medidas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI

DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 17. A Política Municipal de Alfabetização deverá considerar as desigualdades educacionais existentes entre os estudantes e promover estratégias destinadas à sua redução.

Art. 18. As ações de alfabetização deverão assegurar a participação e a aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial, observadas suas características, necessidades e potencialidades.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação orientará as unidades escolares quanto à adoção de recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas, adaptações curriculares e demais medidas necessárias à garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO XII

DO RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá estratégias para identificar, reconhecer, valorizar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas relacionadas à alfabetização.

Parágrafo único. As ações de reconhecimento poderão contemplar professores, gestores, equipes escolares e unidades educacionais, observados critérios previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIII

DA ARTICULAÇÃO COM O REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, especialmente mediante a participação do Município em programas, ações, avaliações e processos formativos destinados à alfabetização.

Art. 21. O Município poderá aderir e participar de programas, projetos, pactuações e instrumentos de cooperação técnica e financeira destinados à alfabetização, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 22. A Política Municipal de Alfabetização observará, especialmente, as ações e diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e do Programa Alfabetiza Juntos SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024.

CAPÍTULO XIV

DO PLANEJAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 23. A Política Municipal de Alfabetização será articulada ao Plano Municipal de Educação e aos demais instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 24. O planejamento, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização poderão contar com a participação:
I – dos profissionais da educação;
II – das equipes gestoras das unidades escolares;
III – do Conselho Municipal de Educação;
IV – dos conselhos escolares;
V – das famílias;
VI – dos estudantes, respeitadas suas condições de participação;
VII – das instituições de ensino superior;
VIII – de organizações da sociedade civil;
IX – de outros órgãos e instituições que contribuam para a garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 25. As ações decorrentes da implementação da Política Municipal de Alfabetização serão custeadas por dotações consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O Município poderá receber recursos financeiros, materiais e apoio técnico da União, do Estado de São Paulo e de outras instituições, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos programas, projetos, instrumentos de acompanhamento, indicadores, avaliações e demais mecanismos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 28. Os programas, projetos e ações decorrentes desta Lei poderão ser executados de forma integrada com as demais políticas educacionais do Município.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.10.15 16:35:02 -03'00'

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias nos instrumentos de planejamento e orçamento para a implementação das ações previstas nesta Lei, observada a legislação orçamentária e financeira.
Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Batatais/SP, 9 de outubro de 2026.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Extrato de Contrato – Dispensa de Licitação n. 41/2026
Contratada: Sebastiao Luis Ribeiro Chagas (MEI); valor: R$ 12.000,00; assinatura: 8.10.2026; objeto: prestação de serviços técnicos de Engenharia Elétrica para elaboração de três Projetos Executivos e da documentação técnica complementar necessária à adequação das instalações elétricas de unidades públicas municipais; vigência: 12 (doze) meses; Código de Contrato no PNCP: 45299104000187-2-000100/2026.
Batatais, 15.10.2026 – Riolando de Lollo Neto – Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N. 1/2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, através da Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, **COMUNICA** a DESISTÊNCIA do (a) candidato (a) **RODRIGO SÉRGIO MANTOVANI SILVA**, classificado(a) e convocado(a) para o cargo de "AGENTE ADMINISTRATIVO (ESCRITURÁRIO)" (4º lugar – Ampla Conc.), por não ter comparecido dentro do prazo estipulado, e **CONVOCA** o (a) candidato (a) descrito (a) abaixo, APROVADO (A) e CLASSIFICADO (A) no respectivo cargo, para comparecer, no Departamento Municipal de Recursos Humanos, sito à Travessa Intendente Vigilato n. 222, Centro, nesta cidade de Batatais, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a partir dos dias**: 16, 19 e 20 de Outubro de 2026, das 9:00 às 13:00 horas.**

Nome: **GIOVANA MARTINS JOSÉ**
Data Nasc.: 10/6/1999
Cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO (ESCRITURÁRIO)**
Classif.: **5º lugar** (Ampla Conc.)
Conc. n. 1/2024

O não comparecimento dentro do prazo e horário estipulados, implicará na exclusão/desistência do (a) candidato (a) da vaga descrita, nos termos do Edital do referido Concurso Público, ficando a Prefeitura autorizada a convocar o próximo classificado.

Batatais, 15 de Outubro de 2026.
CLAYTON THOMAZELLI
Coordenador do Depto. de Gestão de Pessoas

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais
Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

Relatório - 8ª Sessão Extraordinária - 13 de outubro de 2026 - 14:00 horas.

Vereadores presentes: Eduardo Henrique Ricci (Eduardo Ricci), Júlio Eduardo Marques Pereira (Júlio do Sindicato Rural), André Luís da Silva (André Calçados), Matheus Gabriel Teodoro de Souza (Matheus do Chama Viva), Marcela Cordeiro Gaspar (Marcela Gaspar), Andresa da Silva Furini (Andresa Furini), Dalvania Borges da Costa (Dra. Dalvania), Gustavo Adolfo Marques (Gustavo Mumu Marques), Reginaldo de Oliveira (Sabará), Wladimir Ferraz de Menezes (Wladimir Menezes), Débora Pavan Agnesini (Dra. Débora Agnesini), Roberto Luis Cardoso Tofeti (Beto Tofeti), Elias Bonfim Aguiar de Souza (Major Bonfim) e Zeni de Jesus Silvestre (Zeni Jesus).
Vereador ausente: Gustavo Domingos Rastelli (Gustavo Rastelli).
Presidência: Vereador Eduardo Henrique Ricci (Eduardo Ricci) - Presidente. No decorrer da Sessão, também assumiu a Presidência o Vereador Reginaldo de Oliveira (Sabará) – 1º Secretário.
Secretários: Vereadores Reginaldo de Oliveira (Sabará) – 1º Secretário. No decorrer da Sessão, também assumiu a Secretaria "ad-hoc" a Vereadora Débora Pavan Agnesini (Dra. Débora Agnesini).
ORDEM DO DIA:
PROJETO DE LEI N. 4517/2026 (Poder Executivo), "Institui o programa "Adote uma Praça" no Município da Estância Turística de Batatais e dá outras providências". Discussão/Votação - Segunda: APROVADO
PROJETO DE LEI N. 4519/2026 (Poder Executivo), "Versa sobre normas complementares de circulação, segurança e orientação educativa para a utilização de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores no Município de Batatais". Discussão/Votação - Segunda: APROVADO
PROJETO DE LEI N. 4536/2026 (Matheus do Chama Viva), que "Altera a Lei Municipal n. 2.899, de 8 de março de 2007 - Código de Posturas - dispondo sobre a permanência de animais de médio e grande porte soltos em vias e logradouros públicos, seu recolhimento e a responsabilidade de seus proprietários ou possuidores". Discussão/Votação - Segunda: APROVADO
PROJETO DE LEI N. 4538/2026 (Gustavo Mumu Marques), que "Dispõe sobre a transparência ativa dos grandes eventos promovidos, organizados ou apoiados pela Administração Pública Municipal de Batatais e dá outras providências". ADIADO
PROJETO DE LEI N. 4535/2026 (Dra. Débora Agnesini), que "Institui, no âmbito do Município de Batatais, o "Setembro em Flor", mês de alerta, conscientização, prevenção e combate aos cânceres ginecológicos e dá outras providências". Discussão/Votação - Primeira: APROVADO COM MODIFICAÇÃO
PROJETO DE LEI N. 4537/2026 (Dra. Débora Agnesini), que "Institui, no âmbito do Município de Batatais, a Política Municipal de Prevenção e Solução Consensual de Conflitos, denominada "Casa da Mediação", como programa de caráter institucional, sem criação de órgão, entidade, unidade administrativa,

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.10.15 16:35:40 -03'00'

cargo ou função pública e dá outras providências". Discussão/Votação - Primeira: APROVADO COM MODIFICAÇÃO
REQUERIMENTO N. 1060/2026 (Marcela Gaspar), "Solicito a retirada da Emenda Aditiva n. 136/2026, de minha autoria". Votação: APROVADO
Emenda Aditiva N. 136/2026 (Marcela Gaspar), que "Ao Projeto de Lei n. 4539/2026, do Vereador Matheus do Chama Viva, que dispõe sobre a utilização de publicidade móvel do tipo wind banner no Município da Estância Turística de Batatais e altera a Lei Municipal n. 2.899, de 8 de março de 2007 - Código de Posturas do Município". RETIRADA
REQUERIMENTO Nº 1061/2026 (Marcela Gaspar), "Solicito a retirada da Emenda Modificativa n. 137/2026, de minha autoria". Votação: APROVADO
Emenda Modificativa N. 137/2026 (Marcela Gaspar), que "Ao Projeto de Lei n. 4539/2026, do Vereador Matheus do Chama Viva, que dispõe sobre a utilização de publicidade móvel do tipo wind banner no Município da Estância Turística de Batatais e altera a Lei Municipal n. 2.899, de 08 de março de 2007 - Código de Posturas do Município". RETIRARA
PROJETO DE LEI N. 4539/2026 (Matheus do Chama Viva), que "Dispõe sobre a utilização de publicidade móvel do tipo wind banner no Município da Estância Turística de Batatais e altera a Lei Municipal n. 2.899, de 8 de março de 2007 - Código de Posturas do Município". Discussão/Votação - Primeira: APROVADO COM MODIFICAÇÃO
PROJETO DE LEI N. 4520/2026 (Poder Executivo), "Denomina da Rua JE-02, localizada no Bairro Jardim Esperança, como “Rua João de Souza Agostinho”, e dá outras providências". Discussão/Votação - Única: APROVADO
PROJETO DE LEI N. 4523/2026 (Poder Executivo), "Dispõe sobre a denominação da Rua MB-06, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, como “Antônio Bérgamo”, e dá outras providências". Discussão/Votação - Única: APROVADO
PROJETO DE LEI N. 4524/2026 (Poder Executivo), "Dispõe sobre a denominação da Rua MB-02, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, como “Rua Divina Marques da Silva Maretto”, e dá outras providências". Discussão/Votação - Única: APROVADO
PROJETO DE LEI N. 4525/2026 (Poder Executivo), "Dispõe sobre a denominação da Rua MB-10, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, como “Joaquim Alberto Aleixo Silva”, e dá outras providências". Discussão/Votação - Única: APROVADO
PROJETO DE LEI N. 4526/2026 (Poder Executivo), "Dispõe sobre a denominação da Rua MB-07, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, como “José Prodóssimo Filho”, e dá outras providências". Discussão/Votação - Única: APROVADO
PROJETO DE LEI N. 4527/2026 (Poder Executivo), "Dispõe sobre a denominação da Avenida MB-01, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, como “José Roberto Ricci”, e dá outras providências". Discussão/Votação - Única: APROVADO
PROJETO DE LEI N. 4528/2026 (Poder Executivo), "Dispõe sobre a denominação da Rua MB-09, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, como “Marcílio Ayres de Sousa”, e dá outras providências". Discussão/Votação - Única: APROVADO
PROJETO DE LEI N. 4529/2026 (Poder Executivo), "Dispõe sobre a denominação da Rua MB-03, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, como “Sargento Júlio César Vieira de Castro”, e dá outras providências". Discussão/Votação - Única: APROVADO
PROJETO DE LEI N. 4530/2026 (Poder Executivo), "Dispõe sobre a denominação da Rua MB-05, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, como “Sebastião Marques da Costa”, e dá outras providências". Discussão/Votação - Única: APROVADO
PROJETO DE LEI N. 4531/2026 (Poder Executivo), "Dispõe sobre a denominação da Rua MB-01, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, como “Rua Sophia Silveira da Silva”, e dá outras providências". Discussão/Votação - Única: APROVADO
PROJETO DE LEI N. 4532/2026 (Poder Executivo), "Dispõe sobre a denominação da Rua MB-08, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, como “Domingas Trovato Salomão”, e dá outras providências". Discussão/Votação - Única: APROVADO
PROJETO DE LEI N. 4533/2026 (Poder Executivo), "Dispõe sobre a denominação da Rua MB-04, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, como “Maria José de Sousa Neves”, e dá outras providências". Discussão/Votação - Única: APROVADO
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 464/2026 (Marcela Gaspar), que "Institui a COMENDA "DR. ALTINO ARANTES”, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais, e dá outras providências". Discussão/Votação - Única: APROVADO
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 466/2026 (Marcela Gaspar), que "Altera a Resolução n. 321, de 19 de junho de 2015, que cria a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Batatais e dá outras providências". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 890/2026 (Sabará), "Indaga o Sr. Prefeito se pretende realizar estudo viário na Rua Salomão João Mansur, no Conjunto Habitacional Adolpho Penholato e se existe previsão para implantar demarcação de vagas de estacionamento na Via". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 891/2026 (Sabará), "Objetiva que o Executivo informe o número de empresas e microempresas instaladas em locais provisórios e se a Administração possui um levantamento da demanda por áreas no Distrito Industrial". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 892/2026 (Sabará), "Indaga o Sr. Prefeito se pretende implantar um Programa para destinar lotes menores no Distrito Industrial "Rudolf Kamensek", contemplando micro e pequenos empresários que enfrentam dificuldades para expandir ou regularizar suas atividades". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 909/2026 (Dra. Débora Agnesini), "Busca informações junto ao Executivo acerca das condições dos veículos utilizados no transporte de pacientes oncológicos para tratamento fora do Município". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 924/2026 (Gustavo Rastelli), "Indaga o Sr. Prefeito se planeja a criação de bolsa-auxílio ou programa de incentivo financeiro, para alunos integrantes da Banda Musical Municipal "Dr. Washington Luis" bem como a aquisição de equipamentos e materiais utilizados pelos integrantes". ADIADO
REQUERIMENTO N. 925/2026 (Gustavo Rastelli), "Para que o Executivo informe qual é a atual fase de elaboração do Plano Municipal de Cultura, qual o prazo para sua conclusão, bem como qual a previsão para o envio do Projeto de Lei a esta Casa e se estão previstas Audiências Públicas". ADIADO
REQUERIMENTO N. 929/2026 (Gustavo Rastelli), "Questiona o Sr. Chefe do Executivo com relação ao planejamento e à preparação do Município de Batatais para o enfrentamento de eventos climáticos extremos associados ao fenômeno El Niño 2026/2027". ADIADO
REQUERIMENTO N. 931/2026 (Sabará), "Busca que o Executivo informe sobre o Comitê Gestor de Contingência de Gastos, bem como sobre critérios, valores de cortes e intenção de realizar Audiência Pública, com a presença dos integrantes do Comitê e dos Vereadores, na Câmara Municipal". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 969/2026 (Andresa Furini), "Requer que o Executivo informe as providências a serem adotadas diante da decisão do STF no Tema 1.455, sobre

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805 Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805 Dados: 2026.10.15 16:36:00 -03'00'

a alíquota do IPTU em razão da área do imóvel". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 971/2026 (Andresa Furini), "Indaga o Sr. Prefeito sobre a implementação, disponibilização e divulgação do Programa “Acolhe Mais” no Município de Batatais, com integração à rede municipal de saúde e de proteção à mulher". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 972/2026 (Andresa Furini), "Questiona o Executivo sobre os recursos destinados à política de saúde bucal no Município, incluindo valores orçados e executados, fontes de recursos, despesas realizadas e ações de prevenção e educação em saúde bucal". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 974/2026 (Beto Tofeti), "Para que o Sr. Prefeito informe sobre a fila de espera, tempo médio, produção nos últimos 12 meses, contratos e metas para ampliação do atendimento para obtenção de próteses dentárias na rede pública de saúde". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 975/2026 (Beto Tofeti), "Solicita informações ao Sr. Prefeito sobre a fila de espera para exames de ressonância magnética na rede pública de saúde". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 977/2026 (Beto Tofeti), "Indaga o Sr. Prefeito Municipal sobre o vazamento de água na Rua Antonio Fernandes Videira, na altura do n. 93, no Jardim Cana Verde". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 979/2026 (Eduardo Ricci), "Questiona o Poder Executivo sobre a implantação de faixa elevada (lombofaixa) e medidas de segurança viária nas proximidades da EMEB 'Esther Viana Bologna'". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 980/2026 (Major Bonfim), "Indaga o Executivo sobre o Pregão Eletrônico N. 26/25 - Processo 1026/2025, que trata sobre pagamento de arbitragem da LABE - Liga Amadora Batataense de Esportes". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 981/2026 (Andresa Furini), "Para que o Sr. Prefeito informe se será realizada fiscalização e orientação junto aos estabelecimentos privados, com relação ao comércio de patinetes elétricos". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 982/2026 (Andresa Furini), "Questiona o Sr. Chefe do Executivo sobre a eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, realizada em 5 de agosto de 2026, nos termos da Lei Municipal n. 3.530, de 31 de julho de 2018". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 994/2026 (Eduardo Ricci), "Para que o Sr. Prefeito informe a previsão para a melhoria da iluminação da Praça Esportiva 'Areninha Professor José Murillo de Arruda Campos'". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1001/2026 (André Calçados), "Indaga ao Sr. Prefeito sobre providências para mitigar o calor excessivo nas salas de aula da EMEB "Padre Benito de Uriarte Erbastrain". ADIADO
REQUERIMENTO N. 1002/2026 (Andresa Furini), "Visa que o Executivo informe as medidas de prevenção e combate a incêndios na Floresta Estadual de Batatais (Horto Florestal) em parceria com o Governo do Estado". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1005/2026 (Andresa Furini), "Requer ao Sr. Prefeito que envie, para esclarecimentos, relatório sobre a situação financeira do Município, incluindo a ordem de pagamentos, dívidas ativas, acordos firmados e comprovantes documentais". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1006/2026 (André Calçados), "Busca informações junto ao Sr. Prefeito sobre as regras para dispensação de medicamentos prescritos pela rede particular". ADIADO
REQUERIMENTO N. 1007/2026 (André Calçados), "Questiona o Sr. Prefeito sobre o planejamento ou impedimentos para implantar teleatendimento em saúde mental para mulheres vítimas de violência e para mães atípicas". ADIADO
REQUERIMENTO N. 1008/2026 (André Calçados), "Solicita ao Sr. Prefeito que informe se a Prefeitura tem conhecimento da decisão do STF sobre a legalidade de desvincular a COSIP (taxa de iluminação pública) da conta de luz e os impactos para Batatais". ADIADO
REQUERIMENTO N. 1012/2026 (André Calçados), "Objetiva que o Executivo informe as diretrizes para solucionar a escassez de vagas de estacionamento na região central do Município e, ainda, se há prazo formal para a apresentação de uma solução definitiva". ADIADO
REQUERIMENTO N. 1013/2026 (Matheus do Chama Viva), "Indaga o Sr. Prefeito se há planejamento para implantação ou melhoria da iluminação na Rua Capitão João Gaspar Gomes, no Conjunto Habitacional Nossa Senhora Auxiliadora". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1014/2026 (Matheus do Chama Viva), "Requer que o Executivo informe se pretende realizar estudo técnico para instalação e/ou ampliação da quantidade de lixeiras nas praças públicas". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1015/2026 (André Calçados), "Questiona o Executivo sobre a adequação do Município à nova legislação referente aos protocolos de atendimento de urgências cardiovasculares e à utilização de medicamentos trombolíticos nas Unidades de Pronto Atendimento". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1017/2026 (André Calçados), "Solicita informações ao Poder Executivo sobre a implantação de sinalização viária, redutores de velocidade e novas vagas de estacionamento na Avenida João Luis de Oliveira". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1018/2026 (André Calçados), "Questiona ao Executivo sobre a viabilidade de implantar lombofaixas, melhorar a acessibilidade e fazer calçadas na Rua Maestro Hércules Oliveri, no Jardim Veneza". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1019/2026 (Dra. Dalvania), "Para que Executivo informe a situação da contrapartida destinada ao Programa Minha Casa, Minha Vida e os motivos do valor de R$ 5 Milhões alocados nesta dotação ser retirado". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1020/2026 (Dra. Dalvania), "Questiona o Sr. Prefeito sobre o impacto do remanejamento de mais de R$ 6 milhões na área de infraestrutura e urbanismo previstos param2026, detalhando valores, cronogramas, contratos afetados e garantias contra prejuízos". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1021/2026 (Dra. Dalvania), "Apresenta indagações ao Executivo sobre o remanejamento no valor de R$ 17 milhões que foram destinados às despesas com pessoal em 2026". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1022/2026 (Dra. Dalvania), "Solicita ao Sr. Prefeito que informe os percentuais passados, atuais e projetados para 2026 da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, justificando o impacto fiscal do recente remanejamento de mais de R$ 17 milhões". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1023/2026 (Dra. Dalvania), "Requer que o Executivo informe sobre as suplementações orçamentárias de 2026 e os créditos abertos por anulação". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1026/2026 (Dra. Dalvania), "Busca esclarecimentos junto ao Executivo sobre os critérios de planejamento na elaboração da LOA 2026 e os fatores que produziram a diferença com a despesa de pessoal". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1027/2026 (Dra. Dalvania), "Indaga o Sr. Prefeito sobre o impacto, valores e justificativas da

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.10.15 16:36:37 -03'00'

redução de cerca de R$ 946 mil nas dotações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1033/2026 (Dra. Dalvania), "Busca informações junto ao Sr. Prefeito Municipal com relação à redução de aproximadamente de R$ 2.691.000,00 nas dotações relacionadas à área de Cultura e Turismo". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1034/2026 (Dra. Dalvania), "Requer informações do Sr. Chefe do Executivo a respeito da redução aproximada de R$ 1.227.000,00 nas dotações destinadas à área do esporte". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1035/2026 (Matheus do Chama Viva), "Solicita informações ao Executivo sobre o tráfego e segurança viária na Avenida José Eusébio da Silveira, localizada no Jardim Esperança". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1038/2026 (Andresa Furini), "Requer que o Executivo envie, para esclarecimentos, toda a documentação da Caixa Econômica Federal referente à indisponibilidade de recursos para o Programa Minha Casa, Minha Vida em Batatais". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1039/2026 (Matheus do Chama Viva), "Solicita ao Sr. Prefeito informações detalhadas sobre a oferta, demanda e fila de espera dos serviços de fisioterapia em Batatais, incluindo locais, profissionais, critérios de prioridade e planos de ampliação". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1042/2026 (Matheus do Chama Viva), "Questiona o Sr. Chefe do Executivo com relação ao atendimento, acompanhamento e tratamento de pacientes com obesidade na rede municipal de saúde". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1044/2026 (Matheus do Chama Viva), "Para que o Sr. Prefeito Municipal preste esclarecimentos com relação às áreas públicas existentes nos bairros Jardim Mariana I e Jardim Mariana II". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1045/2026 (Andresa Furini), "Visa que o Sr. Prefeito Municipal informe acerca dos atendimentos, procedimentos, encaminhamentos e recursos empregados pela Unidade Móvel de Atenção Especializada à Saúde da Mulher em Batatais". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1049/2026 (Andresa Furini), "Objetiva que o Sr. Chefe do Executivo informe como é realizada a manutenção, a higienização e a conservação dos bebedouros públicos instalados no Município, especialmente na Avenida Prefeito Washington Luís". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1052/2026 (Marcela Gaspar), "Questiona ao Sr. Prefeito sobre a previsão ou impedimentos para a instalação da rede de esgoto na Rua Capitão Firmino Martins, até a chácara ali existente". Discussão/Votação - Única: APROVADO
REQUERIMENTO N. 1054/2026 (Dra. Débora Agnesini), "Visa que o Executivo informe se há estudos junto ao Governo do Estado de São Paulo e ao Ministério da Saúde para a implantação de um AME – Ambulatório Médico de Especialidades em Batatais". ADIADO
MOÇÃO N. 144/2026 (Sabará), que "Manifesta Apoio à Medida Provisória n. 1.376, de 15 de julho de 2026, do Governo Federal, que autoriza a criação de linhas de crédito para composição de dívidas destinadas à liquidação ou amortização de operações de crédito rural e de Cédulas de Produto Rural (CPR), bem como autoriza a participação da União em fundo garantidor voltado à cobertura de operações de crédito rural contratadas por produtores rurais afetados por eventos climáticos adversos". Discussão/Votação - Única: APROVADA
MOÇÃO N. 158/2026 (Júlio do Sindicato Rural), que "Manifesta APLAUSOS ao Claretiano – Centro Universitário de Batatais, pela importante conquista da autorização do curso de Psicologia – Bacharelado Presencial, concedida pelo Ministério da Educação – MEC, com conceito 4 (quatro), em reconhecimento à qualidade e excelência da Instituição.". Discussão/Votação - Única: APROVADA
MOÇÃO N. 160/2026 (Andresa Furini), que "Manifesta APLAUSOS à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais, extensivos à diretoria, aos colaboradores, doadores, parceiros, empresários, produtores rurais, arrematadores, bem como a todos os voluntários e cidadãos que, ao longo de décadas, contribuíram para a construção e a consolidação do tradicional Leilão beneficente em favor da Instituição, reconhecendo a história, a perseverança e a força da corrente de solidariedade que, desde sua origem, mobiliza a comunidade em prol da APAE e das pessoas com deficiência, trajetória que alcança, em 2026, sua 29ª Edição". Discussão/Votação - Única: APROVADA
MOÇÃO N. 161/2026 (Andresa Furini), que "Manifesta APLAUSOS ao educador e enxadrista Matheus Nunes Dias pela conquista do 1º lugar no “VIII Torneio Rápido SUB1900 da UFAL”, representando o Município de Batatais e por sua contribuição à difusão do xadrez.". Discussão/Votação - Única: APROVADA
MOÇÃO N. 163/2026 (Eduardo Ricci), que "Manifesta APLAUSOS, ao Grupo Rádio e TV Educadora pela organização e realização da "4ª Copa Educa", Campeonato de Jogos Escolares em Batatais que promove o esporte e educação entre as escolas no Município". Discussão/Votação - Única: APROVADA
MOÇÃO N. 164/2026 (Marcela Gaspar), que "Manifesta APLAUSOS, ao artista plástico e professor, pós-graduado em História da Arte, Sr. Denis William Anhezini, extensiva à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pela execução do mural "Presente do Futuro ", sua segunda obra em uma das fachadas do prédio, no Conjunto Habitacional "Prefeito Salim Jorge Mansur".". Discussão/Votação - Única: APROVADA
MOÇÃO N. 165/2026 (Marcela Gaspar), que "Manifesta APLAUSOS ao Professor Maurício de Arruda Campos, batataense, pela brilhante trajetória profissional, pelo relevante legado intelectual e pelos 30 anos de dedicação à Educação Física, à musculação e ao fisiculturismo, levando o nome de Batatais ao cenário nacional e internacional". Discussão/Votação - Única: APROVADA
MOÇÃO N. 166/2026 (Eduardo Ricci), que "Manifesta APLAUSOS à Senhora Carla Mayra Almeida, a “Carlinha”, em reconhecimento à sua trajetória como atleta, às conquistas que levam o nome de Batatais aos pódios e à sua importante contribuição para o crescimento e fortalecimento das corridas de rua no Município". Discussão/Votação - Única: APROVADA
MOÇÃO N. 167/2026 (Eduardo Ricci), que "Manifesta APLAUSOS à Associação de Moradores do Bairro Caiapós, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido em prol da comunidade, à manutenção e conservação do Bairro e à luta pela implantação de melhorias de infraestrutura e qualidade de vida dos moradores". Discussão/Votação - Única: APROVADA
MOÇÃO N. 168/2026 (Júlio do Sindicato Rural), que "Apresenta APLAUSOS, à Polícia Militar, ao Sargento Capareli, bem como ao Tenente Assis, ao Capitão Lucas e ao Tenente-Coronel Junqueira, Comandante do 15º Batalhão de Polícia Militar do Interior (15º BPM/I), pela palestra voltada aos motoristas de aplicativos, realizada na Câmara Municipal de Batatais". Discussão/Votação - Única: APROVADA
MOÇÃO N. 169/2026 (Zeni Jesus), que "Manifesta APLAUSOS ao Batalhão da Polícia Militar de Batatais pela realização de palestra alusiva à Campanha “Agosto Lilás”, em conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher". Discussão/Votação - Única: APROVADA

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.10.15 16:37:00 -03'00'

MOÇÃO N. 170/2026 (Marcela Gaspar), que "Registra APLAUSOS ao Senhor Paulo Tolentino, pela atuação exemplar e pelo compromisso com a memoria histórica de Batatais, em especial com relação ao Centro de Documentação da II Guerra Mundial 'Capitã Enfermeira Altamira Pereira Valadares'". Discussão/Votação - Única: APROVADA
MOÇÃO N. 171/2026 (Marcela Gaspar), que "Manifesta APLAUSOS, à empresa Inovaice Equipamentos em Inox, de Batatais/SP, pela trajetória de empreendedorismo, inovação, excelência e pela destacada participação na Fispal Sorvetes 2026, consolidando-se como referência nacional no setor de equipamentos em aço inox". Discussão/Votação - Única: APROVADA
MOÇÃO N. 172/2026 (Marcela Gaspar), que "Registra APLAUSOS à Turma do Corre – Batatais, pelo incentivo à prática esportiva, pela união da comunidade de atletas amadores e pelas ações de solidariedade desenvolvidas em nosso Município". Discussão/Votação - Única: APROVADA
MOÇÃO N. 173/2026 (Marcela Gaspar), que "Registra APLAUSOS à COMAREV – Comunidade Missionária Auxiliadora Recuperando Vidas, pelas relevantes ações terapêuticas e psicossociais realizadas em benefício de seus internos". Discussão/Votação - Única: APROVADA
MOÇÃO N. 174/2026 (Marcela Gaspar), que "Manifesta APLAUSOS à Transface Transportes pela iniciativa de plotagem de veículos de sua frota com mensagens de conscientização sobre o Autismo e a Síndrome de Down". Discussão/Votação - Única: APROVADA
MOÇÃO N. 175/2026 (Marcela Gaspar), que "Registra APLAUSOS à jovem atleta Giovanna Sufiati, pela participação e expressivos resultados alcançados no Team Penning, no 21º Campeonato Barretos 2026". Discussão/Votação - Única: APROVADA
MOÇÃO N. 176/2026 (Andresa Furini), que "Manifesta APLAUSOS ao Presidente da "32ª Festa Di San Gennaro de Batatais" pelo empenho de sua Comissão Organizadora na realização do Evento". Discussão/Votação - Única: APROVADA
MOÇÃO N. 177/2026 (Andresa Furini), que "Apresenta APLAUSOS à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais pela participação no Festival Nossa Arte – Etapa Regional, realizado na cidade de Serrana". Discussão/Votação - Única: APROVADA
MOÇÃO N. 178/2026 (Eduardo Ricci), que "Registra APLAUSOS à Fanfarra Mirim dos Bombeiros Civis de Batatais, pelo trabalho social e cultural desenvolvido com crianças e adolescentes, promovendo educação musical, disciplina, convivência e cidadania por meio da música.". Discussão/Votação - Única: APROVADA
MOÇÃO N. 179/2026 (Andresa Furini), que "Manifesta Aplausos ao Dr. Marcos Antonio Leal de Lira, pela trajetória na Neurologia, Neuropsiquiatria Infantil e saúde mental, pela produção científica e literária, pelas pesquisas, palestras, mentorias e pela contribuição contínua à promoção do conhecimento e do cuidado em saúde". Discussão/Votação - Única: APROVADA
MOÇÃO N. 180/2026 (Andresa Furini), que "Manifesta APLAUSOS à Dra. Thaís Moré Milan, pela sua trajetória acadêmica e profissional, voltada à pesquisa do câncer e medicina de precisão e ao desenvolvimento da plataforma OrganoSync". Discussão/Votação - Única: APROVADA
MOÇÃO N. 181/2026 (Marcela Gaspar), que "Apresenta Aplausos ao atleta Lucca Marques por sua brilhante trajetória e pela recente conquista internacional". Discussão/Votação - Única: APROVADA
MOÇÃO N. 182/2026 (Eduardo Ricci), que "Manifesta APLAUSOS ao Sr. Marcio José da Silva, pelo grande trabalho voluntário que realiza há anos na organização, realização e desenvolvimento para a modalidade do basquetebol em Batatais". Discussão/Votação - Única: APROVADA
Batatais, 13 de outubro de 2026.

Eduardo Henrique Ricci - Presidente
Reginaldo de Oliveira - 1º Secretário
Gustavo Domingos Rastelli - 2º Secretário

CONVITE

Temos a grata satisfação de, com o presente, dirigirmo-nos à vossa presença, com a finalidade de convidá-lo(a) para participar da Audiência Pública realizada pela Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, que será realizada no próximo dia 26 de outubro de 2026, às 9h30min, referente ao 2º Quadrimestre de 2026, na Sala das Sessões “Dr. Altino Arantes”, da Câmara Municipal de Batatais.
Certos de poder contar com vossa presença, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.
Batatais, 13 de outubro de 2026.

Eduardo Henrique Ricci Presidente da Câmara
Dalvania Borges da Costa Presidente da 2ª Comissão, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos



ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.10.15 16:37:25 -03'00'